

PARECER Nº , DE 2015

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 208, de 2015 (nº 1664, de 2014, na origem), da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, que *aprova o texto da Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, celebrada na Haia, em 5 de outubro de 1961.*

RELATOR: Senador ANTONIO ANASTASIA

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame desta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 208, de 2015, que aprova o texto da Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, conhecida como “Convenção da Apostila”, celebrada na Haia, em 5 de outubro de 1961.

Em cumprimento ao art. 49, I, e combinado com o art. 84, VIII, da Constituição, a Presidente da República encaminhou o texto da Convenção à apreciação do Congresso Nacional por meio da Mensagem nº 347, de 3 de novembro de 2014.

A Mensagem veio acompanhada da Exposição de Motivos nº 133, dos Ministros de Estado das Relações Exteriores, da Educação, da Justiça, do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, do Planejamento, Orçamento e Gestão, e do Ministro de Estado Chefe da Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República, de 5 de agosto de 2014, segundo a qual:

A Convenção da Apostila é um dos acordos plurilaterais gestados na Conferência da Haia sobre Direito Internacional Privado. A eventual adesão do Brasil a esse instrumento geraria grande simplificação do processo de legalização de documentos brasileiros destinados a produzir efeitos no exterior e de documentos estrangeiros destinados a valer no

Brasil, propiciando perceptível redução do tempo de processamento, dos custos em que incorrem cidadãos e empresas interessados, bem como do emprego de recursos públicos ora comprometidos com o sistema de legalizações desse tipo de documentos no Brasil e no exterior.

Atualmente, documentos brasileiros a serem utilizados no exterior são submetidos a processo de "legalizações em cadeia", no qual são legalizados, em várias etapas, por diferentes instâncias governamentais e paraestatais, cabendo a última etapa nacional ao Ministério das Relações Exteriores. Por outro lado, documentos estrangeiros que devam valer no Brasil têm de ser legalizados no Consulado ou Setor Consular da Embaixada em cuja jurisdição foram emitidos.

Já no processo estabelecido pela Convenção da Apostila, os documentos nacionais destinados a serem remetidos ao exterior, quando receberem Apostila emitida por Autoridade Competente, no Brasil, passarão a ter validade imediata em todos os demais Estados-Parte da Convenção, hoje em número de 105. Ao mesmo tempo, passarão a ser aceitos, no Brasil, documentos estrangeiros contendo Apostila emitida por um desses Estados-Parte, eludindo a necessidade de sua legalização em repartições da Rede Consular brasileira no exterior.

Ademais, sistemas digitais de Apostila Eletrônica ("e-Apostille"), preconizados pelo Secretariado da Conferência da Haia sobre Direito Internacional Privado e já desenvolvidos por diversos países, poderão conferir ainda mais rapidez e segurança às legalizações. Convém recordar, a propósito, a liderança brasileira no campo do Governo Eletrônico ("e-Government"), inclusive na esfera registral (Sistema Consular Integrado/SCI; Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados/CENCEC), ademais das positivas implicações ambientais de uma solução "zero papel".

Exemplo de estímulo de ordem econômica e comercial para a adesão é o conhecido relatório anual do International Finance Corporation/Banco Mundial ("Investing Across Borders"), que considera a capacidade de emitir Apostila como um dos critérios para medir a competitividade dos países avaliados.

Segundo o Secretariado da Conferência da Haia sobre Direito Internacional Privado, o Brasil encontra-se "entre os únicos três grandes países", juntamente com o Canadá e a China, que ainda não aderiram à Convenção da Apostila. Na América Latina, além do Brasil, apenas Bolívia, Cuba, Guatemala e Haiti ainda não iniciaram seus processos de adesão à Convenção, sendo que Chile e Paraguai estão em etapas adiantadas de seus respectivos processos de adesão.

Com o depósito formal do pedido de adesão, junto ao Ministério dos Negócios Estrangeiros dos Países-Baixos, na Haia, o país postulante torna-se apto a emitir Apostilas no sexagésimo dia após decurso de prazo de seis meses, conforme disposto no Artigo 12 da Convenção. Assinale-se, ademais, que, no ato do depósito formal de pedido de adesão, o Brasil deverá igualmente informar a(s) Autoridade(s) Competente(s)

designada(s) para emitir a Apostila, nos termos do artigo 6º, bem como poderá fazer, caso necessário, declaração sobre o âmbito de aplicação territorial da Convenção, nos termos dos artigos 12 e 13 da Convenção.

II – ANÁLISE

De acordo com o inciso I do art. 103 do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta Comissão emitir parecer sobre proposições referentes aos atos e relações internacionais.

A Convenção tem por objetivo agilizar, desburocratizar, digitalizar e facilitar o processo de aceitação, por um Estado-Parte, de documentos públicos provenientes de outro Estado-Parte, sendo, portanto, a adesão do Brasil conveniente e oportuna para os interesses nacionais.

Já o Projeto de Decreto Legislativo não apresenta vícios de qualquer natureza.

III – VOTO

Em face do exposto, manifestamo-nos pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade, adequação à técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 208, de 2015.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator